L E I Nº 255 DE 10 DE MAIO DE 1982.

" Autoriza o PODER EXECUTIVO a tomar as medidas legais e administrativas para promover o PLANO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte L

L E I:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar as necessárias medidas legais e administrativas, para promover, nos termos do § 1º, "infine", do artigo 87º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS, com a inclusão dos servidores contratados, em situação de igualdade com os funcionários sob o regime estatutário, mediante tranformação em cargos dos empregos correspondentes, adaptando-se com os cargos já existentes e criando outros, para adequação das competentes ocupações.

Artigo 2º - Serão incluidos no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE VENCIMENTOS, de acordo com a presente LEI, os servidores regidos pela Lei Trabalhista, contratados até a publicação desta Lei, para ocupação dos cargos relacionados, que apresentarem, no prazo de 30 dias, contados da publicação da presente LEI, requerimento nesse sentido, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para o competente enquadramento.

Artigo 3º - As relações para os efeitos desta Lei serão elaboradas pelo Secretário Municipal de Administração, submetidas ao Exmº. Srº. Prefeito, que determinará a expedição dos competentes Atos coletivos de inclusão dos servidores abrangidos pelo Plano de

lms.

Segue

Classificação de cargos e vencimentos, bem como suas investiduras concomitantes nos cargos resultantes da transformação dos empregos correspondentes.

Parágrafo Único - Será expedido um só Ato para cada órgão da administração e as investiduras serão providas através de apostilamentos nos Atos originais de cada servidor.

Artigo 4º - Os cargos resultantes da transformação prevista nesta Lei, serão provisòriamente enquadrados em Quadro Suplementar, que tenham correspondência com os cargos já existentes.

Parágrafo Único - Constituirá o Quadro Suplementar o anexo à presente Lei.

Artigo 5º - Publicados os Atos coletivos de investidura e seus apostilamentos individuais, a posse valerá como manifestação de vontade quando à opção pelo novo regime e vencimentos correspondentes aos já existentes, extinguindo-se automàticamente o contrato de trabalhos, produzindo-se, à partir da data em que se verificar, os efeitos financeiros, expedindo-se, nesta oportunidade as guias do FGTS, em favor dos servidores optantes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de maio de 1982.

CELESTINO CABRAL
- PREFEITO -